



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 121004926

Ref.: Ofício SGP-23 nº 833/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 990/2024, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Subprefeitura Santo Amaro (SUB-SA) e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), a respeito das medidas tomadas em face das atividades poluidoras da empresa Isover Saint Gobain.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos

Chefia de Gabinete

Em 11/03/2025, às 11:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121004926** e o código CRC **41F28F63**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO****Supervisão Técnica de Fiscalização**

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030

Telefone: 3396-6100

PROCESSO 6010.2024/0004670-9**Informação SUB-SA/CPDU/SFISC Nº 118507773**

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Arselino Tatto - ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 833/2024 - Requerimento RDS nº 990/2024. Solicitação de informações a respeito das medidas tomadas pela Subprefeitura de Santo Amaro em face das atividades poluidoras da empresa Isover Saint Gobain. - " Trata-se de Requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 116375118, por meio do qual o senhor Vereador Arselino Tatto solicita informações a respeito das medidas tomadas pela Subprefeitura de Santo Amaro em face das atividades poluidoras da empresa Isover Saint Gobain. - Tendo em vista o assunto em discussão, encaminho o presente para conhecimento, rogando que sejam ofertados os esclarecimentos pertinentes ao caso, sem prejuízo da adoção das medidas que julgarem cabíveis.

SUB-SA/CG**Sr. Chefe de Gabinete,**

Conforme solicitado nos documentos: 116403521 e 117098426, informamos que foi realizada vistoria na empresa, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, instalada na Rua João Alfredo, nº 177, foto 118507685e foi apresentado o Auto de Licença de Funcionamento - ALF, além do AVCB e cartão do CNPJ, cópias doc 118507767.

Quanto ao solicitado na inicial: "1. Quais as medidas e sanções administrativas tomadas pela Subprefeitura de Santo Amaro para coibir as atividades poluidoras da empresa Isover Saint Gobain?" e "2. Há algum plano de melhoria do processo industrial da empresa mencionada apresentado ao órgão municipal com objetivo de cessar a atividade poluidora.", entendemos que a competência quanto a fiscalização de poluição do ar e medidas administrativas e fiscalizatórias são de competência da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Segue para análise e deliberações, smj.

**JOSE ALONSO PEIXOTO JUNIOR****Supervisor(a) Técnico(a)**

Em 24/01/2025, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118507773** e o código CRC **20BD913F**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE
08820301105

DOCUMENTO
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO
2010/38295-00

NOME DO PROPRIETÁRIO
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODS. INDUSTRS. E PARA CONSTR.LTDA

DATA DE PUBLICACAO
22/09/2010

ENDEREÇO DO IMÓVEL
CÓDLOG NOME
10121-4 R JOAO ALFREDO

NÚMERO
177

COMPLEMENTO BAIRRO
SANTO AMARO

CEP
04747-000

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO
NR2

DESCRIÇÃO

O SUBPREFEITO DE SANTO AMARO SP-SA EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

COM USO: CONFORME.

USO DO IMÓVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS TOLERAVEIS - IND-2 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE MINERAIS NAO METALICOS..

ESTABELECIMENTO: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODS. INDUSTRS. E PARA CONSTR.LTDA, C.C.M.: 37665960, C.N.P.J.: 61.064.838/0090-09, ATIVIDADE(S): FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS, AREA OCUPADA: 19988,74 M2, LARGURA DA VIA: 16,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:
CLAUDIO JOSE MONTEIRO

CREA 600889140

ZONEAMENTO ATUAL: IM-1/006

CLASSIFICACAO VIARIA: LOCAL

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

NOTAS:

- 1) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 2) O RESPONSAVEL TECNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EDIFICACAO, O ATENDIMENTO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICACOES E LEGISLACAO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE SEGURANCA E SUA MANUTENCAO.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDI

REQUERIMENTO
08820301105-00002

PROCESSO: 2008-0376902-0 EMISSAO: 28/09/2010 01/02

SEQ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE
08820301105

DOCUMENTO
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO
2010/38295-00

NOME DO PROPRIETARIO
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODS. INDUSTRS. E PARA CONSTR.LTDA

DATA DE PUBLICACAO
22/09/2010

ENDEREÇO DO IMÓVEL
CÓDIGO NOME
10121-4 R JOAO ALFREDO

NÚMERO
177

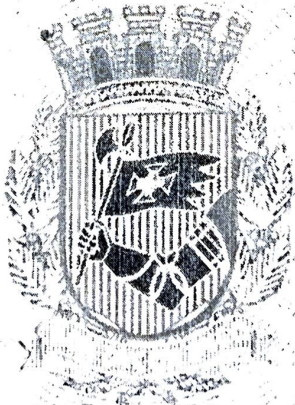
COMPLEMENTO/BAIRRO
SANTO AMARO SP DO IMÓVEL: SA

CEP
04747-000

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO
NR2

DESCRIÇÃO
MENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.
4) NOVO AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER SOLICITADO QUAN
DO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES: AO TIPO OU CARACTERISTICAS DA
ATIVIDADE, MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA, AO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE MOBILIARIOS - CCM OU A RAZAO SOCIAL.



REQUERIMENTO
08820301105-00002

PROCESSO: 2008-0376902-0 EMISSAO: 28/09/2010 02/02

SEQ



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS



AVCB Nº 690306

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 122870/3550308/2014
Endereço: RUA JOAO ALFREDO Nº: 177
Complemento: Bairro:SANTO AMARO
Município: SAO PAULO
Ocupação: INDUSTRIAL - FABRICA DE LÃ E VIDRO (I-2)
Proprietário: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Responsável pelo Uso: ARNALDO CAETANO DE REZENDE
Responsável Técnico: GADIEL SANTOS SANTIAGO
CREA/CAU: 5069140309-SP ART/RRT: 2620240247425
Área Total (m²): 19988,74 Área Aprovada (m²):19988,74
Validade: 21/02/2027
Vistoriador: 1. SGT PM DIEGO PEREIRA AZEVEDO
Homologação: MAJ PM RUBIA QUEIROZ CURIONI
OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Paulo, 8 de Março de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

20/12/2024, 13:53

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.064.838/0090-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2008
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ISOVER

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOAO ALFREDO

NÚMERO
177

COMPLEMENTO

CEP
04.747-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTO AMARO

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SG.BR.CONTROLESECADASTROS@SAINT-GOBAIN.COM

TELEFONE
(11) 2246-7655

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2024 às 13:52:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Matéria DOCREC 177/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=604735>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Chefia de Gabinete

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030

Telefone: 3396-6100

PROCESSO 6010.2024/0004670-9

Encaminhamento SUB-SA/CG Nº 118688840

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora,

Em atenção ao indicado no documento 118134452, restituimos com as informações da Supervisão de Fiscalização no SEI 118507773.

Atenciosamente,



ALMIR MENDES DA SILVA

Chefe de Gabinete

Em 28/01/2025, às 19:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118688840** e o código CRC **2436FE13**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Atividades Industriais

Rua do Paraíso, nº 387, 3º andar - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0346

PROCESSO 6010.2024/0004670-9

Informação SVMA/CLA/DAIA/GTAIND Nº 119178878

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

SVMA/CLA

Sra. Coordenadora,

Em atendimento ao Encaminhamento (119086563), analisando o CNPJ **61.064.838/0090-09**, interessado **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA**, localizado na **Rua Joao Alfredo, 177 – Santo Amaro – São Paulo – Cep 04.747-000** a atividade CNAE **23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**, exercida pela empresa em questão **NÃO** é passível de Licenciamento por este Grupo Técnico, por se tratar de Atividade cujo CNAE **NÃO** atende às nossas competências de análise, por **NÃO** constar no Anexo I, Item II da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024 e **NÃO** seguir os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 02/CLA/2024 e Resolução 284/CADES/2020.

Sendo o que nos cabia informar, retornamos o presente para prosseguimento.



Vitor Hugo da Silva
Supervisor(a)

Em 05/02/2025, às 13:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119178878** e o código CRC **6A76E468**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental

Rua Treze de Maio, 1570, - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01327-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004670-9

Encaminhamento SVMA/CFA/DPCFA Nº 120743976

SVMA/CFA

Sr. Coordenador,

Encaminhamos o presente, com as providências tomadas por esta Divisão, para prosseguimento e o que mais couber.

Atenciosamente,

RAPHAEL JUDKIEWICZ

Divisão de Planejamento da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

SVMA/CFA/DPCFA - Diretor



Raphael Judkiewicz

Diretor(a)

Em 27/02/2025, às 16:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120743976** e o código CRC **145E1E24**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental

Rua Treze de Maio, 1570, - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01327-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004670-9

Informação SVMA/CFA/DPCFA Nº 120742573

À

SVMA/CFA/DPCFA

Sr. Diretor

Em análise ao solicitado em documento 120656362, informamos o que se segue:

Demanda 2677 - status: em atendimento - SEI 6027.2024/3000110-2;

Demanda 2775 - status: em atendimento - SEI 6027.2024/3000114-5;

Demanda 4211 - status: cancelada, pois o assunto está sendo tratado no SEI 6027.2022/0005333-0.

As informações sobre as ações fiscalizatórias, eventuais penalidades aplicadas, e quaisquer outros dados existentes sobre as medidas até agora adotadas, constam no corpo dos seus respectivos SEI's.

Para consideração e prosseguimento.



Fabiana Moreto
Analista de Meio Ambiente
Em 27/02/2025, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120742573** e o código CRC **E5584624**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Ofícios do MP

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004670-9

Encaminhamento SVMA/CFA-OFÍCIO_MP Nº 120797574

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

Em atenção à solicitação desta Assessoria Jurídica (SEI nº 120656362), esclarecendo que no SEI 6027.2022/0005333-0 (SEI 120787120), consta o Relatório de Vistoria que gerou a lavratura do Auto de Multa constante sob SEI 6027.2024/2000114-5 (SEI nº 120796318), para o qual o infrator apresentou defesa administrativa que está em análise técnica e jurídica.

No processo SEI nº 6027.2024/3000110-2 (SEI nº 120797050), consta Auto de Intimação para o interessado apresentar documentações.

Assim sendo seguem as informações sobre as ações fiscalizatórias, as penalidades aplicadas, que constam no corpo dos seus respectivos SEI's.

Desta forma, segue para as providências necessárias, visando instrução de resposta ao oficiante.

Atenciosamente,



Waléria Aparecida Camargo
Assistente Administrativo de Gestão
Em 28/02/2025, às 10:44.



Paula Regina Santos
Assessor(a)
Em 28/02/2025, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120797574** e o código CRC **2D63DA23**.



Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA

SEI: 6027.2023/0010260-0

Assunto: Fiscalização Ambiental

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SVMA/CFA/DFA

Em atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do Art. 98. do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que prescreve que o relatório de fiscalização conterá (I) a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria; (II) o registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova; (III) os critérios utilizados para fixação da multa acima do limite mínimo, quando for o caso; e (IV) quaisquer outras informações consideradas relevantes:

Esta divisão técnica apresenta o relatório de fiscalização ambiental.

1. DADOS REFERENCIAIS:

Nome/Razão Social:	Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda
CPF/CNPJ:	61.064.838/0090-09
Endereço de ocorrência:	Rua João Alfredo, 177 - Santo Amaro
CEP:	04747-000
SQL:	157.225.0005-3
Distrito:	Santo Amaro
Subprefeitura:	Santo Amaro
Auto de Intimação/Notificação nº:	67-01.000.117-5
Equipe técnica:	João Paschoal Giudicio
Data da ação fiscalizatória:	15/10/2024 - 15h50



Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA

SEI: 6027.2023/0010260-0

2. FATOS E CONSTATAÇÕES:

Trata o presente de ação fiscalizatória coordenada pela equipe técnica de fiscalização ambiental SVMA/CFA/DFA para investigação de possíveis infrações descritas no SEI 6027.2023/0010260-0 e 6027.2022/0005333-0.



Figura 1 - Mapa digital da cidade de São Paulo. Fonte: GeoSampa.

O agente técnico/fiscal presente na in loco, observou que o caso aborda a denúncia via **Ofício nº 3502/24 – 6ª PJMAC – IC n.º 0482.0000051/2023**, referente a “ocorrência de suposta prática de poluição atmosférica e poluição sonora pela “Fábrica Isover Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.”, localizada na Rua João Alfredo, 177, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04747- 000. Ref: Processo SVMA nº 6027.2023/0010260-0”.

O imóvel está inserido em Zona Centralidade (ZC), no qual as zonas correspondem a porções do território nas quais incidem parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos nos quadros da Lei nº 16.402/16. As

**Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA**

SEI: 6027.2023/0010260-0

ZC são porções do território localizadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana com atividades de abrangência regional, conforme o art.9º, I, da Lei Municipal nº 16.402/16.

Conforme informações extraídas a partir dos nossos sistemas disponíveis, a área está inserida na bacia da Rio Pinheiros e microbacia do Córrego Poli.

Da vistoria in loco realizada em 15 de outubro de 2024, foi observado que a empresa está em processo regulatório de renovação da Licença Ambiental de Operação, emitida pela CETESB, considerando que o pedido de renovação foi protocolado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme nota técnica estabelecida na licença anterior do interessado.

Em continuidade a ação fiscalizatória, foram verificados os principais pontos de emissões de poluição atmosférica e sonora, além de fiscalizado todo o processo produtivo. Seguindo o procedimento de fiscalização ambiental, foi lavrado Auto de Intimação nº 67.01.000.117-5 solicitando a documentação ambiental e societária pertinente ao caso.

Tempestivamente, o interessado protocolou a documentação solicitada.

Em atenção a denúncia, o técnico presente pode observar que a própria empresa implementa planos de ações buscando conter as emissões de poluição atmosférica e sonora.

Referente a poluição atmosférica, foi apresentado o sistema de limpeza de gases, o qual busca restringir os níveis de poluentes lançados no ar, de importância ressaltar que não foi verificado nenhum odor durante a ação fiscalizatória.

Da denúncia referente a emissão de poluição sonora, a empresa interessada vem implementando proteção acústica em todos os pontos de maior incidência de emissão sonora fora dos níveis determinados por norma.



SEI: 6027.2023/0010260-0

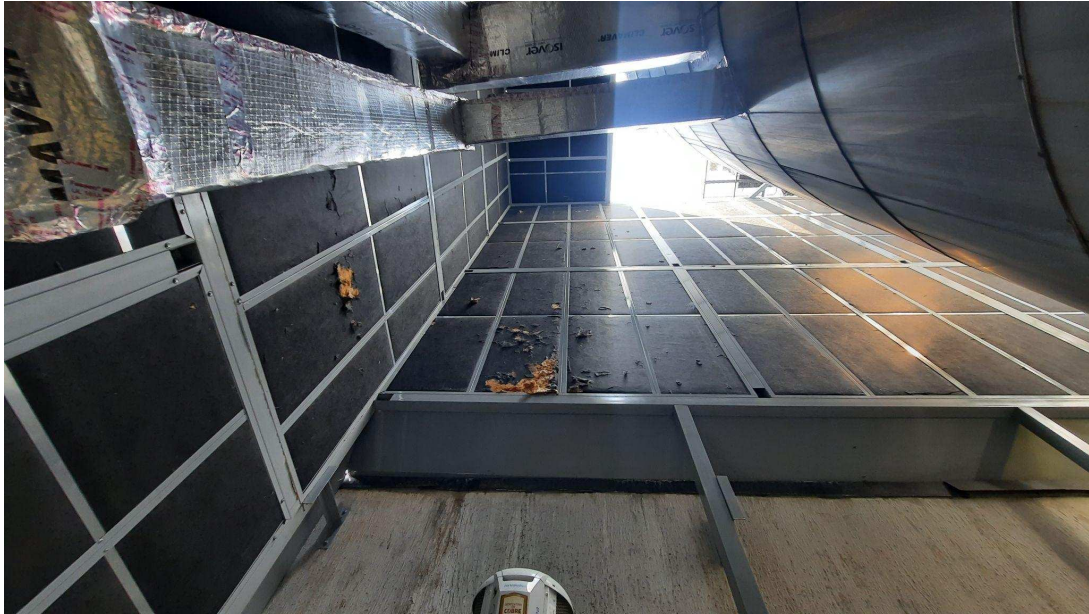


Figura 2 - Proteção acústica lado interno. **Fonte:** Foto in loco.

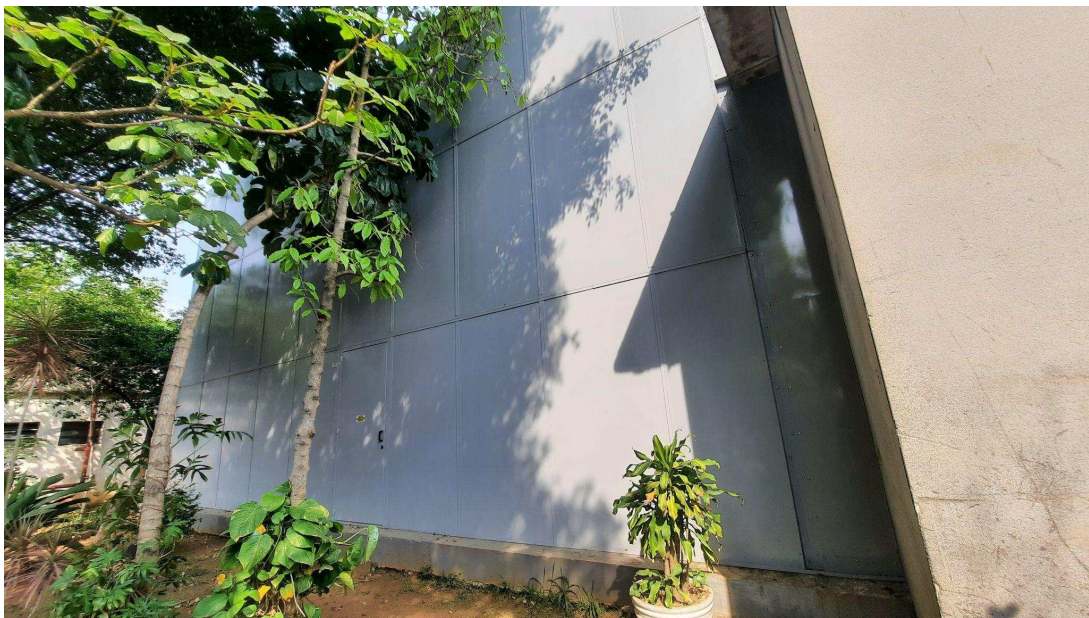


Figura 3 - Proteção acústica lado externo. **Fonte:** Foto in loco.

Ademais, em análise interna do caso, pode ser verificado a supressão de 02 (dois) espécimes arbóreos, conforme verificado nas seguintes figuras.



Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA

SEI: 6027.2023/0010260-0



Figura 4 - Identificação dos dois espécimes suprimidos. **Fonte:** Google Earth Pro.



Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA

SEI: 6027.2023/0010260-0



Figura 5 - Identificação dos dois espécimes suprimidos. **Fonte:** Google Earth Pro.

Diante do exposto, assim confirmada a supressão de 02 (dois) espécimes arbóreas de porte vegetal especialmente protegidas por Lei sem a autorização do órgão ambiental municipal competente, conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 17.794/22.

Nesse sentido, temos que há vegetação arbórea do Município de São Paulo é bem de interesse comum a todos os munícipes, independentemente desta se encontrar em área pública ou privada, portanto a municipalidade deve zelar por sua integridade:

“Art. 1º Considera-se como bem especialmente protegido, de interesse de todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto em área pública como em área privada.

**Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA**

SEI: 6027.2023/0010260-0

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta Lei, como vegetação de porte arbóreo, o espécime ou espécimes vegetais com diâmetro do caule à altura do peito – DAP superior a 0,05m (cinco centímetros), quando medido a, aproximadamente, 1,3m (um metro e trinta centímetros) do solo.”

Confirmada a infração ambiental, lavra-se Auto de Infração e respectivo Auto de Multa nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 17.794/22.

“Art. 30. No caso de suprimir ou transplantar espécime vegetal de porte arbóreo em desacordo com as diretrizes técnicas previstas em manual, plano municipal, licenciamento ambiental, ordem de serviço ou regulamento editado pelo Poder Executivo, ou com as condicionantes previstas no instrumento de autorização, será aplicada ao infrator multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 20.000,00 por espécime, independentemente da incidência concomitante da sanção prevista no art. 25 desta Lei.”

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente é objetiva.

O caput do art. 225, da Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Considerando a Lei Municipal nº 17.794/22:

“Art. 1º Considera-se como bem especialmente protegido, de interesse de todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto em área pública como em área privada.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta Lei, como vegetação de porte arbóreo, o espécime ou espécimes vegetais com diâmetro do caule à altura do peito – DAP superior a 0,05 m (cinco centímetros), quando medido a, aproximadamente, 1,3 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

(...)

Art. 30. No caso de suprimir ou transplantar espécime vegetal de porte

**Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA**

SEI: 6027.2023/0010260-0

arbóreo em desacordo com as diretrizes técnicas previstas em manual, plano municipal, licenciamento ambiental, ordem de serviço ou regulamento editado pelo Poder Executivo, ou com as condicionantes previstas no instrumento de autorização, será aplicada ao infrator multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 20.000,00 por espécime, independentemente da incidência concomitante da sanção prevista no art. 25 desta Lei.”

Cálculo de valoração da multa:

Considerando a supressão arbórea de 02 (dois) espécimes arbóreos, adotou-se o valor base do art. 30 da Lei Municipal nº 17.794/22, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Portanto, pena base * nº de espécimes suprimidos = R\$ 2.000,00 (dois mil reais) * 02 (dois) = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e que dentre as atribuições desta Secretaria se inclui a de planejar, ordenar e coordenar atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo o Decreto Municipal nº 54.421/13:

“Art. 7º. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

Art. 8º. As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

(...)

II - Multa simples;”

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

Após análise técnica, concluímos que houve infração ambiental administrativa, com base na Lei Municipal nº 17.794/22, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.421/13, razão pela qual encaminhamos ao departamento competente para adoção das seguintes medidas:



Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA

SEI: 6027.2023/0010260-0

4.1. Cadastramento do Auto de Infração e respectivo Auto de Multa, pela incidência do art. 30 da Lei Municipal nº 17.794/22, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

É o relatório.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

João Paschoal Giudicio

João Paschoal Giudicio
Assessor Técnico
RF 879.605.0

Divisão de Fiscalização Ambiental
SVMA/CFA/DFA
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA/PMSP)
Rua do Paraíso, 387 - 3º andar, Paraíso - SP

Rafael de Campos Assencio

De: Thabata Fragoso Bettini Costa Novo
Enviado em: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 09:12
Para: SVMA - Defesas Administrativas
Cc: Rafael de Campos Assencio
Assunto: ENC: Saint-Gobain_Protocolo de Defesa Administrativa_Auto de Multa nº 67.015.602-7
Anexos: 2024.11.19FELSBERG_Saint-Gobain_Defesa Administrativa_Auto de Multa 67.015.602-7.pdf

Prezados.

Segue encaminhamento de defesa peticionada.

Atenciosamente,



De: SVMA - Assessoria Juridica <juridicosvma@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado: terça-feira, 19 de novembro de 2024 19:28
Para: SVMA - Coordenação de Fiscalização Ambiental <svmacfa@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Willian Agra <wagra@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Thabata Fragoso Bettini Costa Novo <tfbettini@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Amanda de Matos Rodrigues <amandamr@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Assunto: ENC: Saint-Gobain_Protocolo de Defesa Administrativa_Auto de Multa nº 67.015.602-7

Tendo em vista a manifestação estar para CFA, encaminho o presente para o que couber, grata.

De: SVMA - MALA DIRETA <svma@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2024 18:21
Para: SVMA - Assessoria Juridica <juridicosvma@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SVMA - CFA Atende <cfaatende@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Joao Cesar Megale Filho <jcmegale@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Willian Agra <wagra@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Assunto: Saint-Gobain_Protocolo de Defesa Administrativa_Auto de Multa nº 67.015.602-7
Prioridade: Alta

De: Marina Guttierrez | Felsberg Advogados <marinaguttierrez@felsberg.com.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de novembro de 2024 17:52
Para: SVMA - MALA DIRETA <svma@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Assunto: Saint-Gobain_Protocolo de Defesa Administrativa_Auto de Multa nº 67.015.602-7
Prioridade: Alta

Geralmente, você não recebe emails de marinaguttierrez@felsberg.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Caros, boa tarde.

Vimos, na qualidade de procuradores da Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., apresentar manifestação no processo do Auto de Multa nº 67.015.602-7.

Processo Administrativo SEI nº 6027.2023/0010260-0.

Pedimos gentilmente que confirmem o recebimento da petição.

Atenciosamente,

Marina Guttierrez

+55 (11) 3141-9103

marinaguttierrez@felsberg.com.br

..FELSBERG Advogados

Rua Lemos Monteiro, 120 - 19º andar

São Paulo - SP

05501-050 - Brasil

www.felsberg.com.br

E-mail confidential | Privileged and Confidential | Attorney Work Product



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SVMA

DOCUMENTO	DATA INFRAÇÃO	NÚMERO
AUTO DE INFRAÇÃO	22/10/2024	67-01.000.121-3
INFRAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	HORÁRIO
AMBIENTAL	6027.2024/3000114-5	13:06

DADOS DO INFRATOR			
Contribuinte(SQL):	INCRA:		
CNPJ:	61.064.838/0090-09	CCM:	
Razão Social:	Saint- Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda		
Nome Fantasia:			
Local:	JOAO ALFREDO, 177		
Bairro:	Santo Amaro		
CodLog:	10121-4	CEP:	04747-000
Referência:	PARTSEMSQL		
Evento:	Infração		
Possui Licença?	Sim	Categoria de Uso:	
Mais de um SQL?		TPU:	
R\$2.000,00 a R\$ 20.000,00 por espécime, com eventuais agravantes e/ou atenuantes : 4000 R\$			

FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO
Suprimir ou transplantar espécime vegetal de porte arbóreo em desacordo com as diretrizes técnicas previstas em manual, plano municipal, licenciamento ambiental, ordem de serviço ou regulamento editado pelo Poder Executivo.

PRECEITO LEGAL VIOLADO								
	Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item
	Lei	17794	27/04/2022	30				
E	Lei Federal	9605	12/02/1998	72		II		
Regulamentado	Decreto	6514	22/07/2008	3		II		
E	Decreto	6514	22/07/2008	8				
E	Decreto	54421	03/10/2013	8		II		

AUTO DE MULTA Nº 67-015.602-7

IMPOSIÇÃO DE MULTA								
	Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item
	Lei	17794	27/04/2022	30				
E	Lei Federal	9605	12/02/1998	72		II		
Regulamentado	Decreto	6514	22/07/2008	3		II		
E	Decreto	6514	22/07/2008	8				
E	Decreto	54421	03/10/2013	8		II		

VALOR DA MULTA	CIENTIFICAÇÃO
R\$ 4.000,00	O infrator fica ciente que tem o prazo legal para apresentação de defesa ou pagamento, sob pena de ser confirmada a penalidade imposta e inscrita a multa como dívida ativa para cobrança executiva.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada e cientificada que, pela lavratura deste Auto de Multa, poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme os artigos 27 e 28, do Decreto Municipal nº 54.421 de 3 de outubro de 2013. A defesa administrativa deverá ser protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e, prioritariamente, poderá ser recepcionada pelo endereço eletrônico svma.defesaadm@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

FOTO DO LOCAL/ CROQUI



ATENDIMENTO

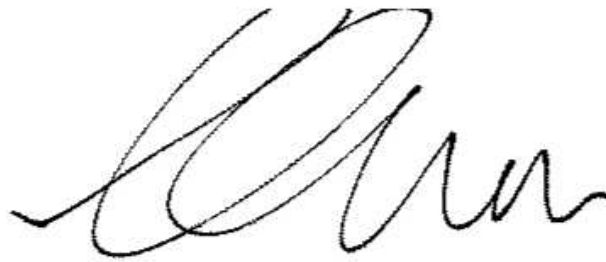
Para maiores informações, favor contatar SVMA, sito a Rua do Paraíso 387, -Paraíso - São Paulo/SP, no horário de atendimento público, das 08:00:00 às 17:00:00, de 2ª a 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE

 (Assinatura do Agente)

João Paschoal Silva Giudicio
RF: D8796050



Assinatura

INFRATOR

Saint- Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda
RG: CPF:

Impossibilidade de coletar assinatura

Assinatura

TESTEMUNHA 1

Aline Costa
RG: CPF: 033.099.132-95



Assinatura

Emitido em: 22/10/2024 às 13:11

3842.47Z3.3ZQN.45V39



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SVMA

DOCUMENTO	DATA INFRAÇÃO	NÚMERO
AUTO DE INFRAÇÃO	15/10/2024	67-01.000.117-5
INFRAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	HORÁRIO
AMBIENTAL	6027.2024/3000110-2	15:50

DADOS DO INFRATOR			
Contribuinte(SQL):		INCRA:	
CNPJ:	61.064.838/0090-09	CCM:	
Razão Social:	Saint- Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda		
Nome Fantasia:			
Local:	JOAO ALFREDO, 177		
Bairro:	Santo Amaro		
CodLog:	10121-4	CEP:	04747-000
Referência:	PARTSEMSQL		
Evento:			
Possui Licença?	Sim	Categoria de Uso:	
Mais de um SQL?	Não	TPU:	

FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO
Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante.

PRECEITO LEGAL VIOLADO								
	Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item
	Lei Federal	9605	12/02/1998	70				
Combinado	Decreto	6514	22/07/2008	61				
Regulamentado	Decreto	6514	22/07/2008	62		II		
E	Decreto	54421	03/10/2013	3		VI		

AUTO DE INTIMAÇÃO

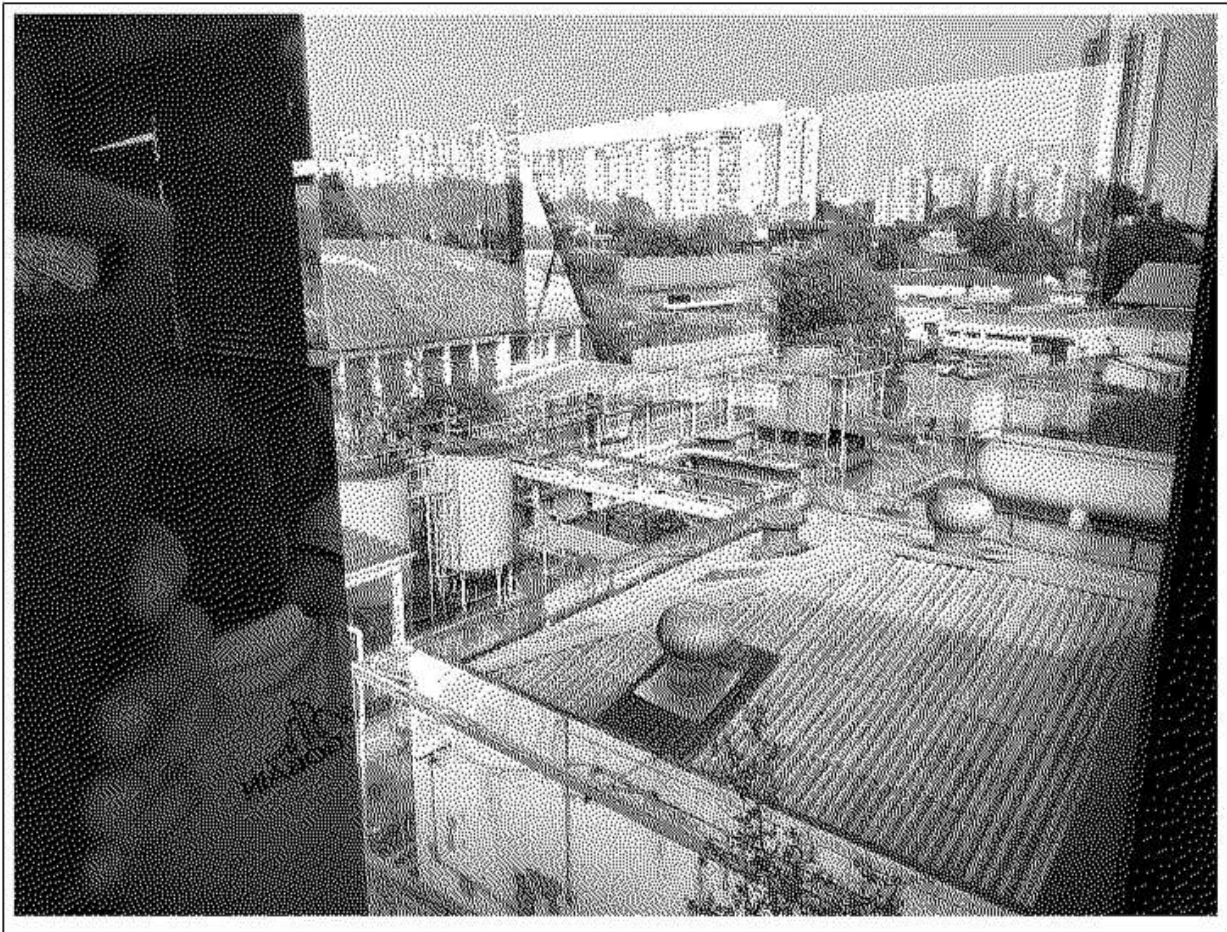
Fica Vossa Senhoria convocada a apresentar os documentos elencados abaixo, no campo "observação", junto à Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA, da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de se configurar a infração administrativa ambiental prevista no artigo 81, do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, com a consequente imposição de sanção. Preferencialmente, a apresentação dos documentos listados deverá se dar por protocolo via correio eletrônico: cfaatende@prefeitura.sp.gov.br.

OBSERVAÇÕES

Após realizada a vistoria in loco, fica solicitado os seguintes documentos: IPTU, Matrícula do imóvel, CNPJ, Certidão JUCESP, Auto de Licença de Funcionamento, AVCB, Licença Ambiental de Operação, Relatório de controle de poluição atmosférica, Certidão de

esgotamento sanitário, Relatório de manejo arbóreo, Contrato social, CADRI.

FOTO DO LOCAL/ CROQUI



ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar SVMA, sito a Rua do Paraíso 387, -Paraíso - São Paulo/SP, no horário de atendimento público, das 08:00:00 às 17:00:00, de 2ª à 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE

João Paschoal Silva Giudicio
RF: D8796050

Assinatura

REPRESENTANTE

Amanda Fernandes dos Santos

RG: CPF: 368.817.618-99

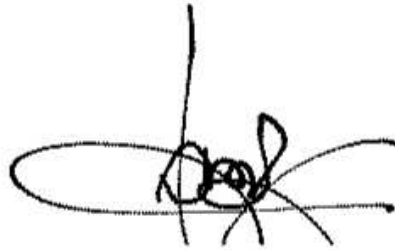


Assinatura

TESTEMUNHA 1

Oswaldo Malheiros de Souza Junior

RG: CPF: 475.093.251-53



Assinatura

Emitido em: 15/10/2024 às 16:23

T457.3819.4919.35029



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004670-9

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 120851114

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado através do Ofício SGP-23 nº 833/2024 - Requerimento RDS nº 990/2024 Gobain subscrito pelo senhor Vereador Arselino Tatto, acostado no doc. SEI nº 116375118, por meio do qual solicita informações a respeito das medidas tomadas pela Subprefeitura de Santo Amaro em face das atividades poluidoras da empresa Isover Saint.

Considerando a manifestação da Subprefeitura Santo Amaro (118507773), a Casa Civil/ATL encaminhou os autos a essa Pasta para que sejam ofertados os esclarecimentos pertinentes ao caso, sem prejuízo da adoção das medidas que julgar cabíveis.

Recebidos os autos por esta Assessoria Jurídica, os mesmos foram encaminhados para que SVMA/CLA e SVMA/CFA prestassem as informações correspondentes.

Em suas informações SVMA/CLA/DAIA/GTAIND informou que "a atividade CNAE **23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**, exercida pela empresa em questão **NÃO** é passível de Licenciamento por este Grupo Técnico, por se tratar de Atividade cujo CNAE **NÃO** atende às nossas competências de análise, por **NÃO** constar no Anexo I, Item II da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024 e **NÃO** seguir os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 02/CLA/2024 e Resolução 284/CADES/2020". (119178878)

Por sua vez, SVMA/CFA/DPCFA esclareceu que estão cadastradas no SFA as demandas de fiscalização n.º 4211, 2677 e 2775 (doc. 119156064), que podem ser verificadas pelos seguintes processos SEI (120742573):

Demanda 2677 - status: em atendimento - SEI 6027.2024/3000110-2;

Demanda 2775 - status: em atendimento - SEI 6027.2024/3000114-5;

Demanda 4211 - status: cancelada, pois o assunto está sendo tratado no SEI 6027.2022/0005333-0.

Por fim, SVMA/CFA-Ofício_MP esclareceu que "no SEI 6027.2022/0005333-0 (SEI 120787120), consta o Relatório de Vistoria que gerou a lavratura do Auto de Multa constante sob SEI 6027.2024/2000114-5 (SEI nº 120796318), para o qual o infrator apresentou defesa administrativa que está em análise técnica e jurídica. No processo SEI nº 6027.2024/3000110-2 (SEI nº 120797050), consta Auto de Intimação para o interessado apresentar documentações."

Este o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que em SEI 6027.2022/0005333-0 (doc. 120787120) consta relatório de vistoria que constatou "a supressão de 02 (dois) espécimes arbóreas de porte vegetal especialmente protegidas por Lei sem a autorização do órgão ambiental municipal competente". Esse relatório gerou a multa constante em SEI 6027.2024/2000114-5 (doc nº 120796318), no valor de R\$ 4.000,00. O infrator apresentou impugnação à multa, que se encontra em fase de análise.

Quanto ao SEI 6027.2024/3000110-2 (doc nº 120797050) consta auto de intimação ao infrator por "Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante". Foi concedido prazo para que o interessado apresente os documentos solicitados pelo setor de fiscalização, sob pena de caracterização da infração prevista no art. 81 do Decreto Federal nº 6514/2008.

Feitas tais considerações, nos colocamos à disposição para eventuais informações complementares.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OAB/SP 290.245



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 05/03/2025, às 14:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120851114** e o código CRC **FA459FC1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004670-9

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 120925294

São Paulo, 05 de março de 2025.

PREF/CASACIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho as informações prestadas por SVMA/CLA/DAIA/GTAIND (doc.119178878), SVMA/CFA/DPCFA (doc.120743976) e SVMA/CFA-Ofício_MP (doc. 120797574), bem como a manifestação da Assessoria Jurídica (120851114) para ciência e providências pertinentes.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 05/03/2025, às 18:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120925294** e o código CRC **D513C3CF**.